



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1526, 30 de Setembro de 2020.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso do bem público municipal com área de 656,07 metros quadrados, que constitui imóvel localizado no Km 209, da Rodovia Presidente Dutra, no Belvedere (Viúva Graça), neste município, conforme registro no Cartório do 2º Ofício de Justiça de Seropédica, Matrícula 2.697, Ficha 01, Livro 02, datado de 27 de junho de 2016, para M2A Restaurante - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.298.536/0001-442, estabelecida no mesmo endereço.

Parágrafo Único. A presente permissão é feita enquanto se discute a Ação Reivindicatória nº 0001173-22.2020.8.19.0077, a fim de regulamentar a ocupação e a contraprestação pecuniária em favor do município.

Art. 2º - A permissão de uso é dada a título precário e intransferível, pelo prazo de 04 (quatro) anos, com início na data da assinatura do respectivo Termo de permissão de uso, prorrogável, caso seja de interesse do permitente, mediante solicitação da Permissionária.

Art. 3º - A permissionária, à sua exclusiva expensas, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a ocorrer face à sua utilização.

Art. 4º - A fim de atender o constante neste decreto, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável formalizará o Termo de Permissão de Uso, que limitará os termos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito

desta outorga, obrigando-se a permissionária ao seu estrito e fiel cumprimento, sob pena de sua imediata revogação.

Art. 5º - A presente permissão poderá ser revogada unilateralmente, caso seja proferida eventual decisão nos autos da Ação Reivindicatória (de mérito ou mesmo antecipatória de mérito), pela prefeitura mediante notificação à permissionária com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º. A revogação unilateral não importará em direito à permissionária de qualquer indenização, ficando ainda as benfeitorias eventualmente construídas no imóvel incorporada ao patrimônio público municipal.


§ 2º. Revogada a permissão de uso o imóvel será restituído à Prefeitura independentemente de quaisquer providências judiciais ou extrajudiciais.

Art. 6º - A permissão de uso se dará a título oneroso, a fim de instituir a contraprestação pecuniária em favor do município, tendo em vista a exploração de atividade comercial.

Parágrafo Único. A contraprestação pecuniária será fixada pela Secretaria Municipal de Obras, após avaliação e concordância da permissionária.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 30 de setembro de 2020.


Anabal Barbosa de Souza
Prefeito do Município de Seropédica-RJ